



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA – COLINA 98 ANOS.

PROCESSO Nº 2294/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024
CONTRATO Nº 0111/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAURICIO DE FREITAS JUNIOR ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 28.440.991/0001-42, com sede à Avenida 47 nº 747 entre ruas 40x42, Jardim Alvorada na cidade de Barretos Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Proprietário o Sr. **MAURICIO DE FREITAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40434213, e CPF nº 433.685.858-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO – ADMINISTRATIVA – COLINA 98 ANOS**, com fundamento no art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder os serviços de locação de um grupo de gerador de energia 260kva STAND-BY, para realização das comemorações das festividades de aniversário de emancipação político – administrativa – Colina 98 Anos, que será realizado de 19 à 21 de Abril de 2024, conforme propostas e condições estabelecidas no processo nº 2294/2024.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.



CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento dos serviços do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa: **33.90-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – DEPARTAMENTO DE CULTURA.**

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do serviço ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora



contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 18 de abril de 2024.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

MAURICIO DE FREITAS

JUNIOR:28440991000

142

Assinado de forma digital por

MAURICIO DE FREITAS

JUNIOR:28440991000142

Dados: 2024.04.18 14:38:16

-03'00'

MAURICIO DE FREITAS JUNIOR - ME

C.N.P.J. nº 28.440.991/0001-42

Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

Cajo Cesar Felici

RG: 44.163.348-1